PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 866

DATA: 22.12.89

SÚMULA: atualiza a alíquota criada pela lei 615, de 15.12.78 e alterada pela lei 726, de 24.11.83 , para cálculo da taxa de limpeza pública e da taxa de conservação e calçamento

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I :

Art. 1º. A partir de 01 de janeiro de 1.990 fica estabelecida em três por cento (3%) sobre a Unidade de Referência a alíquota da taxa de limpeza pública e da taxa de limpeza pública e da taxa de conservação e calçamento – calculada sobre o metro linear da testada do imóvel beneficiado pelo serviço.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados os arts. 2º e 3º da lei nº 726, de 24.11.83.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, EM 22 DE DEZEMBRO DE 1 989.

Mário Barbosa Rodrigues,
PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado(a) no Diário Oficial do Estado do Paraná, edição nº 3172, de 29 / 12 / 89, pág. 148 e 149.

Gabinete do Prefeito